



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Marreca Filho e Outros)

Dê-se ao § 3º do art. 201 alterado pelo art. 1ª da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

Art. 201. 201.

.....

.....
§ 3º É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, exceto para os trabalhadores a que se refere § 8º do art. 195.

.....

§ 7º

.....

.....

IV – trabalhadores rurais.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 22.

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos, exceto para os trabalhadores rurais a que se refere o inciso IV do § 7º do art. 201 da Constituição.

*§ 3º O requisito a que se refere o inciso I do **caput** será reduzido em cinco anos, para ambos os sexos, para os trabalhadores rurais a que se refere o inciso IV do § 7º do art. 201 da Constituição.*

.....”

(NR)

Art. 24

.....

I - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, reduzidos em sete anos, se mulher, e em cinco anos, se homem, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição; e

II – vinte anos de tempo de contribuição, reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos.

.....”

(NR)

Suprima-se os §§ 8º, 8º-A e 8º-B do art. 195, alterados pelo art. 1º; e o art. 35 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da previdência é condição fundamental para a sustentabilidade do Estado brasileiro. A pirâmide etária brasileira está se aproximando daquela observada em países europeus, o que resultará em menor número de trabalhadores sustentando um contingente de aposentados cada vez maior.

O déficit da previdência, que já é bilionário, cresce rapidamente, retirando dinheiro público de áreas também importantíssimas como a saúde e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

educação. Em um futuro próximo, o aumento das despesas com previdência tende a inviabilizar os gastos nas demais áreas de atuação estatal. Para termos noção do desafio a ser enfrentado, o déficit do RGPS, que foi de R\$ 196 bilhões em 2018, alcançará o montante de R\$ 218 bilhões em 2019.

Todavia, a despeito de não restarem dúvidas acerca da necessidade de reforma, a proposta do Poder Executivo falha ao não reconhecer as especificidades do trabalho rural.

Os trabalhadores rurais, na grande maioria dos casos, são pessoas simples, com baixa instrução, que desempenham tarefa exaustiva e que vivem em situações de risco. Ao contrário dos demais trabalhadores, o sustento do trabalhador rural depende de condições que lhe são alheias. A depender do clima, por exemplo, o agricultor pode ter todo um ano de trabalho completamente arruinado. Devem, portanto, ter seus direitos respeitados e receberem guarida do Estado.

Dados governamentais apontam que enquanto 5,27% da população urbana se encontra em situação de pobreza extrema, o mesmo índice na população rural atinge 25,27%. Se implementadas as alterações propostas pela PEC nº 6, de 2019, este contraste será ainda maior. Ressalte-se também que a previdência rural tem efeito sobre a contenção do êxodo rural e efeitos multiplicadores significativos na economia de pequenos municípios, maioria no Brasil.

O objetivo da presente emenda é resguardar o trabalhador rural, assegurando a manutenção das atuais regras de aposentadoria para a categoria. Assim, caso acolhida esta emenda, será mantida a regra de aposentadoria aos 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem. Também estará garantido ao trabalhador rural segurado especial o direito de comprovar o exercício da atividade rural no momento em que vai requerer a aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Marreca Filho
Patriota/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

